

**ESTADO DE MINAS GERAIS****INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS****URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental****AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0019707/2026-50**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0019707/2026-50	NAR UBERLÂNDIA
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Regina Célia Ferreira Bernardino		CPF/CNPJ: 063.263.478-23
Endereço: Rua Roosevelt de Oliveira nº 707 AP 203		Bairro: Nossa Senhora Aparecida
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-095
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Regina Célia Ferreira Bernardino		CPF/CNPJ: 063.263.478-23
Endereço: Rua Roosevelt de Oliveira nº 707 AP 203		Bairro: Nossa Senhora Aparecida
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-095

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Rio das Pedras Gleba 01 e Gleba 05

Área Total (ha): 261,5595 ha

Registro nº: 133.469 e 133.470

Município/UF: Uberlândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-D1A3.A6C9.0DF8.4117.A5ED.E71A.3F47.C315

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção

Quantidade

Un

Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural

407

Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área

Especificação

Área
(ha)

Agricultura

Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

64,2586

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas

Área
(ha)

Fisionomia/Transição

Estágio Sucessional, quando couber

Área (ha)

Cerrado

64,2586

Outros - árvores isoladas

64,2586

Total:

64,2586

Total:

64,2586

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto

Especificação

Quantidade

Unidade

Lenha de floresta nativa

473,2752

m³

Madeira de floresta nativa

230,9212

m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Patrícia Fernandes Tavares Pacheco -MASP: 1.578.225-3

Data da Vistoria: 08/07/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/07/2026

Validade: 29/07/2029

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	767.275	7.918.670

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

-Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,081ha, tendo como coordenadas de referência 767.147 x; 7.917.917 y (UTM,22K), com plantio de 80 mudas de pequi e 10 de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12;

-Apresentar relatório técnico fotográfico semestral comprovando a execução do PTRF e relatórios anuais pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 407 árvores autorizadas estão 16 pequis e 10 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 29/07/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **145604036** e o código CRC **028DEFE8**.
